

Altera o art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir que o desconto da contribuição patronal do imposto de renda das pessoas físicas seja feito em dobro se o empregado doméstico houver frequentado instituição de ensino.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O § 3º do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 12. Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos:

§ 3º A dedução de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo:

V – poderá ser feita em dobro se o empregado doméstico com carteira assinada, no ano-calendário, houver frequentado instituição de ensino pública ou privada usando parte de seu horário de trabalho.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de dezembro de 2011.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal